

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

**VOTO GCS-3**

**PROCESSO:** TCE-RJ nº 102.759-0/22  
**ORIGEM:** CEPERJ - FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**INTERESSADO:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SGE)

**REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. FALTA DE TRANSPARÊNCIA EM AÇÕES REFERENTES AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2021 E AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2021, VIGENTES ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022. CONHECIMENTO. CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE MÉRITO. COMUNICAÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

Cuidam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, na forma do art. 9º, V, da Deliberação TCE-RJ nº 266/16 c/c art. 84-A, § 9º, do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude de fundado receio de grave lesão ao erário decorrente de possíveis irregularidades cometidas pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ e pelo Instituto Fair Play, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o

n.º 10.489.688/0001-79, no Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021 (processo administrativo SEI-RJ 150161/002102/2021); e no Termo de Colaboração n.º 01/2021 (processo administrativo SEI-RJ 150161/002660/2021), vigentes até o fim do exercício de 2022, envolvendo recursos financeiros no valor de R\$282.817.788,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Em consulta ao serviço de *clipping* deste Tribunal de Contas (compilado de citações na mídia sobre temas relacionados ao controle externo do Estado do Rio de Janeiro), tomando por referência critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade estabelecidos no art. 1º da Resolução TCE-RJ nº 302/17, o Corpo Instrutivo identificou matéria jornalística com informações de possíveis irregularidades relativas ao Projeto “*ESPORTE PRESENTE - UM DIREITO DE TODOS*”.

Ao acessar o *site* oficial daquela Fundação<sup>1</sup>, foi constatado na aba “CEPERJ” que o item “Esporte Presente” com informações divididas em tópicos “O Projeto”, “Propósito”, “Objetivos” e “Envie seu currículo”, entretanto com menções genéricas sobre o Projeto, sem detalhamento acerca de prestação de contas, locais e datas das atividades, turmas formadas, relação de recursos humanos alocados, dentre outros detalhes.

Contudo, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, foi identificado o processo administrativo que formalizou tal parceria (SEI 150161/002660/2021) por meio do qual o Corpo Técnico chegou a outros dois feitos (SEI 150161/002330/2021 e SEI 150161/002102/2021) relacionados ao objeto da Representação em comento.

De acordo com as informações trazidas aos autos pela Secretaria Geral de Controle Externo, a tutela pleiteada tem por fim evitar potencial dano ao erário, de reparação incerta, cuja possibilidade decorre da existência de graves impropriedades nas parcerias públicas, tanto do Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021, como do Termo de Colaboração n.º 01/2021, com clara afronta à transparência e ao efetivo controle, indo de encontro com as disposições

---

<sup>1</sup> <https://www.ceperj.rj.gov.br/> e [https://www.ceperj.rj.gov.br/?page\\_id=7405](https://www.ceperj.rj.gov.br/?page_id=7405)

constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, dando potencial causa tanto à contratação em quantitativos injustificados e não concatenados com o efetivo enfrentamento da situação que demandou a avença, quanto ao dispêndio injustificado de recursos públicos.

Nessa toada, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – CAD-EDUCAÇÃO, embasada em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade definidos por esta Corte, assim se pronuncia, em conclusão, por meio da peça eletrônica datada de 24/06/2022, cuja conclusão tem o seguinte teor:

## **9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

9.1. Por todo o exposto, requer-se:

9.1.1. O **CONHECIMENTO** desta representação por estarem presentes os requisitos legais;

9.1.2. A adoção de **tutela provisória** a fim de que a **Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ** e o **Instituto Fair Play**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.489.688/0001-79, este, no que couber, **cumpram as medidas abaixo relacionadas, em prazo a ser designado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, sob pena de multa diária aos responsáveis:**

a) **Retire a restrição de acesso**, nos autos do processo SEI 150161/002102/2021, **ao documento 23531886**, contendo o Plano de Trabalho assinado, o Termo de Referência – Anexo II do Plano, bem como o Cronograma de Desembolso, ou, apresente justificativa para a restrição de acesso e, neste caso, remeta a esta Corte de Contas os referidos documentos;

b) **Exponha**, nos autos do processo SEI 150161/002102/2021, **documentação comprobatória dos serviços prestados, da ocorrência das reuniões trimestrais para a avaliação dos resultados parciais** advindos do Acordo de Cooperação Técnica 004/2021, bem como **das ações realizadas pela SUDERJ**, em conformidade com o que determina o Plano de Trabalho;

c) **Exponha**, nos autos do processo SEI 150161/002102/2021, justificativa para o acréscimo dos valores dos desembolsos relativos ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021, de **R\$4.028.495,56** para **R\$20.974.466,69**, no exercício de 2021;

- d) **Exponha**, nos autos do processo SEI 150161/002660/2021, **relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, devidamente homologado pela comissão de monitoramento,** conforme alínea “h” do item I da Cláusula Segunda do citado Termo;
- e) **Disponibilize** no processo SEI 150161/002660/2021 relatório de todas as ações de treinamento executadas pelo Instituto Fair Play direcionadas às equipes dos Núcleos, visando atendimento humanizado aos usuários, consoante determina a alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração;
- f) **Exponha**, nos autos do processo SEI 150161/002660/2021, **relatório discriminando todo o material fornecido pela Fair Play,** identificando os locais em que foram empregados, relativos ao funcionamento dos NSE – materiais esportivos, uniformes, estruturas para eventos, dentre outros – em atendimento à mesma Cláusula Segunda, inciso II, alínea “c”;
- g) **Adote as medidas que julgar mais adequadas** para resolver os problemas apresentados no acesso ao aplicativo TEC SPORTS, bem como aqueles referentes ao deficiente atendimento aos usuários por meio da ferramenta WhatsApp, disponibilizando em seu site **tutorial detalhando o acesso a tais utilidades pelos interessados,** em atendimento às alíneas “l” e “n” do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração;
- h) **Exponha**, no processo SEI 150161/002660/2021, **relatório contendo as reclamações/sugestões dos usuários,** as providências tomadas para solucioná-las, e, ainda, **encaminhe cópias das pesquisas de satisfação dos usuários** realizadas, atendendo à obrigação trazida também na mesma Cláusula Segunda, inciso II, alínea “n”;
- i) **Exija** que o Instituto Fair Play divulgue em seu site na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria realizada com a CEPERJ, contendo informações exigidas pela Lei n.º 13.019/2014, assim como que a própria Fundação CEPERJ também o divulgue em seu site oficial com a clareza que a transparência pública vindica;
- j) **Apresente** o Plano de Trabalho inicial da parceria, cujo acesso encontra-se restrito no processo SEI 150161/002660/2021, bem como esclareça o erro material apontado no documento SEI 27774508;
- k) **Divulgue** em seu site, assim como junte ao processo SEI 150161/002660/2021, relatório contendo todos os Núcleos Sociais Esportivos implantados durante a vigência do Termo,

com locais e horários das aulas, profissionais alocados e atividades desenvolvidas, bem como relatório mensal de presença e evasão dos alunos;

l) **Disponibilize** em seu site oficial na internet informações claras acerca dos locais de instalação e funcionamento dos Núcleos, assim como tutorial com linguagem de fácil entendimento com os procedimentos para a inscrição dos interessados;

m) **Insira**, nos autos do processo SEI 150161/002660/2021, o **Relatório Mensal de Prestação de Contas e demais Anexos** consoante determinação do subitem 15.1 do Plano de Trabalho da parceria ou, caso haja algum documento que contenha informações de publicização vedada pela Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção aos Dados -, que encaminhe tais documentos ao TCE-RJ;

n) **Justifique** a proposta de ampliação dos Núcleos em mais de 127% (de 550 para 1.250), por meio de estudos técnicos preliminares e de análise da vantajosidade em tal decisão;

o) **Junte** ao processo SEI 150161/002660/2021 o Plano de Trabalho detalhando as implantações dos NSE que serão voltados às pessoas com deficiência, assim como o possível aumento nos custos envolvidos;

p) **Justifique** a incongruência apresentada entre seu papel desempenhado no Acordo de Cooperação Técnica 01/2021, bem como no Termo de Colaboração 01/2021 – contratação, com recursos próprios, de profissionais autônomos para a implantação e **execução de atividades desportivas** - e suas competências previstas no Decreto n.º 47.298/2010 – **estudos técnicos e científicos** voltados às políticas públicas;

q) **Justifique** o interregno de mais de oito meses entre a assinatura da parceria, concomitante aos primeiros pagamentos realizados à OSC e aos profissionais autônomos contratados pela CEPERJ, e o início das atividades das equipes de monitoramento e pesquisa, consoante apontado no subitem 4.7 desta representação;

r) **Justifique** o mecanismo adotado para a contratação – RPA - e o pagamento das equipes alocadas no Projeto ESPORTE PRESENTE, bem como a adoção da figura do Credor Genérico;

s) **Encaminhe** ao TCE-RJ documentação capaz de elucidar as incongruências apontadas nos subitens 7.1 a 7.4 desta representação acerca da Planilha de Preços, acerca dos valores apresentados no Plano de Trabalho e aqueles constantes na planilha RESUMO DE INVESTIMENTOS;

t) **Abstenha-se** de realizar quaisquer pagamentos ao Instituto Fair Play até que esta Corte de Contas se pronuncie acerca do atendimento à determinação “s” desta representação;

u) **Justifique** o aumento nos montantes pagos a título de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA no exercício de 2022, bem como a previsão dos valores a serem desembolsados nessa rubrica até o final da vigência do Projeto ESPORTE PRESENTE;

v) **Esclareça** a este Tribunal a atual situação do processo de ampliação dos Núcleos Sociais Esportivos de 550 para 1.250.

9.1.3. A **COMUNICAÇÃO** à **Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ**, na figura de seu atual Presidente, e o **Instituto Fair Play**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.489.688/0001-79, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a ser efetivada nos termos dos incisos do art.26, do RITCERJ, para que:

a) Tomem ciência da adoção da tutela provisória acima pleiteada, nos termos do art.84-A, §3º, do RITCERJ, cumprindo-a no prazo designado, **sob pena de multa diária**;

b) Se pronunciem quanto ao mérito desta representação, no prazo legal, inclusive encaminhando a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

b.1) Relação de todos os profissionais admitidos em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021 e do Termo de Colaboração n.º 01/2021, pagos por meio de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, assim como documentos referentes ao processo seletivo, folhas de pagamento, relação dos locais de atuação dos contratados, das atividades desenvolvidas e da carga horária trabalhada;

b.2) Documentação que evidencie as formas de controle sobre as inscrições, o funcionamento dos NSE, a frequência dos usuários, os uniformes distribuídos, os materiais esportivos disponibilizados e demais itens que justifiquem os recursos dispendidos;

9.1.4. Seja, por fim, julgada **PROCEDENTE** esta representação, confirmando-se, em caráter definitivo, a tutela provisória postulada no item 9.1.2.

O douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima, manifesta-se de acordo com o Corpo Instrutivo por meio do parecer constante da peça eletrônica “06/07/2022 – Informação GPG”.

**É o Relatório.**

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Consigno que estão presentes os requisitos de admissibilidade para o conhecimento da presente Representação, considerando a prerrogativa estabelecida pelo inc. V do art. 9º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, que atribuiu ao Secretário Geral de Controle Externo a possibilidade de representar quanto a irregularidades verificadas em decorrência de fiscalizações e auditorias.

Em sede de exame sumário, vislumbro fortes indícios de irregularidades nos instrumentos jurídicos formulados; a incompetência da CEPERJ para firmar tais obrigações; bem como o risco de dano iminente ao erário por irregularidades em pagamentos realizados com base nesses instrumentos, conforme adiante fundamentado.

Em apertada síntese, a CEPERJ firmou o Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021 com a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ, sem transferência de recursos, visando à “promoção de projetos, pesquisas, monitoramentos e execução de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento e implementação de políticas esportivas no âmbito do ERJ” (Processo SEI-150161/002102/2021).

Por conseguinte, a Fundação elaborou o Projeto “ESPORTE: UM DIREITO DE TODOS” – posteriormente alterado para “ESPORTE PRESENTE - UM DIREITO DE TODOS”, com objetivo de implementar Núcleos Sociais Esportivos nas comunidades dos Municípios do ERJ, demandando, conforme Plano de Trabalho<sup>2</sup>, por um lado, a contratação direta dos recursos humanos com a utilização de Recibo de Pagamento Autônomo-RPA pela CEPERJ para a composição das equipes e, por outro lado, a formalização de parceria para cogestão/gerenciamento de logística de suporte ao funcionamento de tais núcleos, incluindo o fornecimento de materiais.

Assim, a CEPERJ, por Dispensa de Chamamento Público, realizou o Credenciamento nº. 01/2021 (Processo SEI-150161/002330/2021), selecionando o Instituto Fair Play, Organização da Sociedade Civil, para a execução do objeto da

---

<sup>2</sup> Arquivo Proc\_2660 – fls. 329/330.

Parceria, com a formalização do Termo de Colaboração n.º 01/2021 (Processo SEI-150161/002660/2021) para o cogestão inicialmente de 550 (quinhentos e cinquenta) Núcleos Sociais Esportivos – NSE, com ampliação posterior para 1.250 (mil, duzentos e cinquenta), integrantes do Projeto “ESPORTE PRESENTE”.

Conforme informado pelo Corpo Técnico, em setembro de 2021 foi tombado, no âmbito da CEPERJ, o processo administrativo SEI 150161/002102/2021, que teve por objetivo a formalização do Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021 com a SUDERJ, sem transferência de recursos, visando à “promoção de projetos, pesquisas, monitoramentos e execução de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento e implementação de políticas esportivas no âmbito do Estado de Rio de Janeiro”, no âmbito do Projeto ESPORTE: UM DIREITO DE TODOS.

Após, o presidente da Fundação oficiou a SUDERJ propondo a formalização da referida cooperação, ressaltando a finalidade da CEPERJ em “prover o Estado do Rio de Janeiro de todo o acervo de dados e informações básicas necessárias ao conhecimento e acompanhamento da realidade física, territorial, ambiental, econômica, cartográfica, demográfica e social; a educação e prestação de serviços de interesse público; estudos técnicos e científicos, voltados para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e gestão governamental; contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com as exigências operacionais dos projetos desenvolvidos pela instituição”, nos termos do Decreto n.º 42.298/2010 (posteriormente alterado pelo Decreto n.º 47.978/2022).

Analisando o Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021 (processo administrativo SEI-RJ 150161/002102/2021), identifiquei a falta de transparência no tocante ao Plano de Trabalho assinado, ao Termo de Referência-Anexo II do Plano e ao Cronograma de Desembolso, não constando dos autos do referido processo administrativo a documentação comprobatória dos serviços prestados, da ocorrência das reuniões trimestrais para a avaliação dos resultados parciais advindos do

referido Acordo, bem como das ações realizadas pela SUDERJ, em conformidade com o que determina o mencionado Plano de Trabalho<sup>3</sup>.

Da mesma forma, não consta dos autos do processo SEI 150161/002102/2021, justificativa para o acréscimo dos valores dos desembolsos relativos àquele Acordo de Cooperação Técnica, de R\$ 4.028.495,56 para R\$ 20.974.466,69, no exercício de 2021.

No que tange ao Termo de Colaboração n.º 01/2021, não foi evidenciado no processo administrativo SEI 150161/002660/2021 o relatório técnico de monitoramento e avaliação desse Termo de Colaboração, devidamente homologado pela comissão de monitoramento, conforme alínea “h” do item I da Cláusula Segunda do citado Termo. Tampouco foi disponibilizado o relatório de todas as ações de treinamento executadas pelo Instituto Fair Play direcionadas às equipes dos Núcleos, visando ao atendimento humanizado aos usuários, consoante determina a alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração.

Na sequência, observo a ausência de divulgação no sítio eletrônico oficial da CEPERJ, assim como no processo SEI 150161/002660/2021, do relatório elencando todos os Núcleos Sociais Esportivos implantados durante a vigência do Termo, com locais e horários das aulas, profissionais alocados e atividades desenvolvidas, uniformes distribuídos, os materiais esportivos disponibilizados e demais itens que justifiquem os recursos financeiros dispendidos. Além disso, não há justificativa para a proposta de ampliação dos Núcleos em mais de 127% (de 550 para 1.250), por meio de estudos técnicos preliminares e de análise da vantajosidade em tal decisão.

Prosseguindo, vislumbro impropriedades quanto à competência da CEPERJ - que abrange estudos técnicos e científicos voltados às políticas públicas - e o seu papel desempenhado no Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2021, bem como no Termo de Colaboração nº 01/2021, mediante a contratação, com recursos próprios, de profissionais autônomos para a implantação e execução de atividades desportivas. Neste ponto, destaco o seguinte excerto da manifestação da CAD-EDUCAÇÃO:

“ (...)”

---

<sup>3</sup> Arquivo Proc\_2660 – fls. 318/330.

#### **4. DAS IRREGULARIDADES QUANTO À COMPETÊNCIA DA CEPERJ E À CONTRATAÇÃO DIRETA DAS EQUIPES**

4.1. Conforme apresentado alhures nesta representação, o Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021, entre a CEPERJ e a SUDERJ, trouxe como objetivo a “promoção de projetos, pesquisas, monitoramentos e **execução de atividades esportivas**, com foco no desenvolvimento e implementação de políticas esportivas no âmbito do ERJ” (grifamos).

4.2. No entanto, consoante apontado no subitem 2.3 desta representação, o regramento que normatiza a atuação e estrutura da Fundação – Decreto n.º 47.298/2010 e alterações – estabelece como competências “**prover o Estado** do Rio de Janeiro de todo o acervo **de dados e informações** básicas necessárias ao conhecimento e acompanhamento da realidade física, territorial, ambiental, econômica, cartográfica, demográfica e social; a educação e prestação de serviços de interesse público; **estudos técnicos e científicos**, voltados para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e gestão governamental; **contratar a prestação de serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com as exigências operacionais dos projetos desenvolvidos pela instituição” (grifamos).

4.3. Poder-se-ia interpretar que as atividades firmadas no Acordo em tela seriam direcionadas apenas à pesquisa e ao levantamento de dados, já que em tal parceria não havia a implantação dos Núcleos. Não obstante o Plano de Trabalho e o Termo de Referência afeitos ao Acordo de Cooperação Técnica encontrarem-se com acesso restrito (subitem 2.6), os valores contidos nos subitens 2.7 e 2.8 desta representação indicam que já se tratava das equipes de profissionais que executariam as atividades nos NSE – professores, monitores, agentes de saúde, dentre outros.

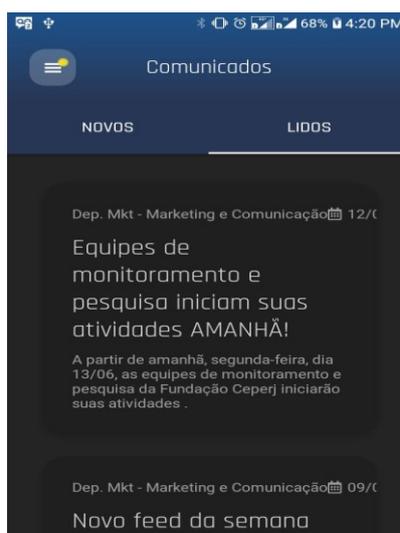
4.4. Outrossim, a competência para “contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas”, exposta no subitem 4.2, poderia dar margem a interpretações diversas. Porém, não parece compatível com tal competência a contratação de técnicos, no caso em questão, professores de educação física, para a execução de atividades objeto dos estudos e pesquisas da Fundação, mas sim para assessoramento em questões específicas fora do domínio de conhecimento dos servidores de seu quadro. Mais evidente torna-se tal contradição ao se considerar as funções de apoio, como a de monitores, despidas da exigência de formação técnica prévia.

4.5. Impende destacar que a própria justificativa da CEPERJ para o Acordo de Cooperação Técnica ressalta a importância da parceria para a “**formulação e análise de políticas públicas** do segmento esportivo incluindo o **mapeamento e identificação de demandas** e

propostas já em andamento que permitam o avanço nas questões de acesso, inclusão e desenvolvimento social e econômico, **a partir de ações sócio esportivas** para que se possa alcançar um grau de excelência nas questões de Políticas Públicas de Esporte” (grifamos), nada indicando a contratação direta de equipes de professores.

4.6. De outro norte, a formalização do Termo de Colaboração n.º 01/2021, que estabeleceu como objeto a implantação do Projeto “ESPORTE PRESENTE – UM DIREITO DE TODOS” e como um de seus objetivos específicos “oferecer atividades físicas, esportivas e de lazer”, previu em seu Plano de Trabalho a implantação de Núcleos Sociais Esportivos e o fornecimento dos recursos humanos pela CEPERJ por meio de contratação direta - subitem 10.1 do Plano (Arquivo Proc\_2660 - fl. 323), apoiando-se na existência de banco de dados da Fundação e sua expertise em processos de seleção.

4.7. Notadamente se afigura o desvio de finalidade na atuação da CEPERJ ao promover a contratação direta das equipes a serem alocadas nos NSE. Conforme já citado nesta representação, há previsão de dispêndios da monta de R\$ 241.001.538,00 para pagamento de profissionais alocados no projeto, sendo a quase totalidade desse valor com as equipes dos Núcleos (professores de educação física e monitores). Apenas para reforçar tal argumento, foi anunciado por meio do aplicativo TEC SPORTS na data de 12/06/2022 que **somente a partir de 13/06/2022** (dia seguinte ao comunicado) **as equipes de monitoramento e pesquisa da Fundação CEPERJ iniciariam suas atividades** – oito meses, portanto, após o início da Parceria e dos pagamentos, consoante figura a seguir:



4.8. O desvio de finalidade em análise provoca relevantes distorções orçamentárias. Para se ter uma ideia, dados do SIAFE-RIO mostram que em todo o exercício de 2021 a CEPERJ empenhou e liquidou em torno de R\$ 127 milhões, enquanto que apenas a contratação direta

referente ao Projeto ESPORTE PRESENTE em 2022 já gerou pagamentos da ordem de R\$ 72 milhões até 09/06/2022, ou seja, mantendo-se a proporção, apenas essa rubrica será maior do que todas as despesas empenhadas em 2021. Além disso, um expressivo aumento no orçamento da Fundação responsável por estatística, pesquisa e treinamento dos servidores do Estado do Rio de Janeiro, **pode representar enganosa impressão de grande investimento na área, concorrendo para a desinformação e falta de transparência** da Administração Pública Fluminense.

4.9. Tratando-se da contratação de pessoal pela CEPERJ com pagamento por meio de RPA, esse procedimento também representa óbices à transparência governamental, já que, além de não constarem informações acerca dos processos de seleção e contratação, foi constatado em consulta ao SIAFE-RJ que a Fundação vem realizando os pagamentos por meio de um Credor Genérico, CG0012957 - ESPORTE, UM DIREITO DE TODOS, o qual figura como Credor dos empenhos e Beneficiário das Ordens Bancárias, ou seja, a CEPERJ realiza o pagamento ao CG, que repassa aos profissionais constantes das folhas de pagamentos como destinatários pessoas físicas.

4.10. Fica patente o embaraço que as referidas transações geram ao controle, já que os relatórios do SIAFE-RJ não apresentam os CPF das pessoas que recebem os pagamentos, mas, sim, o código do Credor Genérico apontado. Prejudicam, ainda, a fiscalização acerca do acúmulo indevido de vínculos diretos e indiretos com a Administração Pública.”

Não bastasse a importante questão acerca da competência da Fundação CEPERJ, o Corpo Instrutivo identificou a execução de outro Projeto Governamental, cujo objeto envolve a implantação de Núcleos Esportivos no Estado do Rio de Janeiro - o “ERREJOTA EM MOVIMENTO” –, formalizado por meio de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Rio de Janeiro- SEEL e o mesmo Instituto Fair Play (Processo SEI 300001/000828/2021) com quantidades muito próximas de Núcleos Sociais Esportivos a serem implantados e cujas composições também são equivalentes, indicando o risco de sobreposição de ações governamentais. Para demonstrar o risco de sobreposição de ações governamentais, a SGE elaborou quadro comparativo entre item dos Planos de Trabalho referentes aos dois Projetos<sup>4</sup>:

---

<sup>4</sup> No quadro à esquerda, o subitem 5.4 foi extraído do Plano de Trabalho do Projeto ESPORTE PRESENTE (Arquivo Proc\_2660 – fls. 321/322) e quadro à direita traz o subitem 4.4, parte do Plano de Trabalho Referência do Projeto ERREJOTA EM MOVIMENTO (Arquivo Proc\_0828 – fls. 5/6).

#### **5.4 Implantação e Funcionamento dos Núcleos Sociais Esportivos**

**5.4.1** A implantação e funcionamento dos NSE ficam condicionados ao atendimento dos dispostos nos itens 3 e 4, sendo observadas ainda as seguintes etapas de implantação e funcionamento:

- **Levantamento e estudo de viabilidade do local:** deverá ser levantada a vocação esportiva da região, as características e perfil socioeconômico dos moradores do entorno, a existência de outros projetos e/ou ações sócio esportivas no local, avaliada a infraestrutura onde serão desenvolvidas as atividades, os horários disponíveis para a realização das atividades e, principalmente, a demanda espontânea por atividades esportivas, físicas ou recreativas da localidade, que irá constar de um parecer de viabilidade técnica para a implementação do NSE;
- **Contratação dos profissionais:** serão estabelecidos critérios objetivos e impessoais para a contratação de pessoal.
- **Treinamento e preparação** do corpo de recursos humanos do Projeto, apresentando em linhas gerais, os objetivos do projeto, suas metas e funções no funcionamento das atividades.
- **Divulgação e inscrição:** serão realizadas a divulgação e identificação do NSE através de, no mínimo, 01 (um) banner e 01 (um) cartaz, cujo layout padrão deverá ser aprovado pela FUNDAÇÃO CEPERJ. Serão realizadas as inscrições dos beneficiados, sendo vedada a participação de alunos sem o prévio cadastro;
- **Elaboração do Planejamento Técnico** das ações, dos processos administrativos e dos controles de resultados, de distribuição e abastecimento de insumos e materiais;
- **Monitoramento das ações do Projeto, Prestação de contas e avaliações dos resultados:** as atividades serão acompanhadas e registradas diariamente, e Relatórios de prestação de contas financeiras e de resultados quantitativos alcançados serão elaborados mensalmente. Já as avaliações técnicas, pesquisas de satisfação e resultados qualitativos serão encaminhados a cada final de ciclo de trabalho (Trimestrais).

#### **4.4 Funcionamento dos Núcleos Sociais Esportivos**

**4.4.1** O funcionamento dos NSE fica condicionado ao atendimento dos dispostos nos itens 3 e 4, sendo observadas ainda as seguintes etapas de implantação e funcionamento:

- **Levantamento e estudo de viabilidade do local:** deverá ser levantada a vocação esportiva da região, as características e perfil socioeconômico dos moradores do entorno, a existência de outros projetos e/ou ações sócio esportivas no local, avaliada a infraestrutura onde serão desenvolvidas as atividades, os horários disponíveis para a realização das atividades e, principalmente, a demanda espontânea por atividades esportivas, físicas ou recreativas da localidade, que irá constar de um parecer de viabilidade técnica para a implementação do NSE;
- **Contratação dos profissionais:** serão estabelecidos critérios objetivos e impessoais para a contratação de pessoal, devendo haver publicidade para os processos seletivos de contratação;
- **Divulgação e inscrição:** serão realizadas a divulgação e identificação do NSE através de, no mínimo, 01 (um) banner e 01 (um) cartaz, cujo layout padrão será previamente estabelecido no instrumento contratual. Serão realizadas as inscrições dos beneficiados, sendo vedada a participação de alunos sem o prévio cadastro;
- **Desenvolvimento e monitoramento dos resultados:** as atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta metodológica, registrando-se diariamente o comparecimento dos inscritos e os trabalhos realizados. Posteriormente, deverá ser elaborado relatório mensal padrão contendo a relação atualizada dos inscritos, o número médio de comparecimento nas atividades do mês e a situação das metas esperadas.

Ainda, vislumbro o risco de dano por irregularidade em pagamentos, face às incongruências apontadas pelo Corpo Instrutivo (subitens 7.1 a 7.4 da peça eletrônica datada de 24/06/2022 – *Informação CAD-EDUCAÇÃO*<sup>5</sup>) acerca dos valores apresentados no Plano de Trabalho e aqueles constantes na planilha RESUMO DE INVESTIMENTOS (Arquivo Proc\_2660 – fl. 340) e à ausência de justificativa para o aumento nos montantes pagos a título de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA no exercício de 2022, bem como para a previsão dos valores a serem desembolsados nessa rubrica até o final da vigência do Projeto “ESPORTE PRESENTE”.

Por todo o exposto, considerando a existência de graves indícios das irregularidades apontadas nos instrumentos jurídicos formulados pela CEPERJ, ante a ausência de requisitos essenciais à formação das parcerias públicas, tanto do Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021 como do Termo de Colaboração n.º 01/2021, com clara afronta aos princípios da transparência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e da economicidade, concluo pela presença do *fumus boni iuris*, essencial à concessão da cautelar requerida.

A par da caracterização do *fumus boni iuris*, ante a potencialidade de sobrevir dano ao erário, de reparação incerta, face à contratação em quantitativos injustificados e não concatenados com o efetivo enfrentamento da situação que demandou a avença, quanto ao dispêndio injustificado de recursos públicos, entendo demonstrado o requisito do *periculum in mora*, razão pela qual reputo necessária,

---

<sup>5</sup> “ 7.1. Consoante explicitado nos subitens 3.5 e 3.14 desta instrução, em decorrência da substituição do Plano de Trabalho por erro material, o novo cronograma financeiro prevê, além das duas parcelas de R\$7.507.125,00 (já quitadas no exercício de 2021), mais quatro pagamentos de R\$8.606.125,00, totalizando R\$34.424.500,00 (Arquivo Proc\_2660 – fl. 329).

7.2. Ocorre que no mesmo processo administrativo foi incluído documento “RESUMO DE INVESTIMENTOS” discriminando itens de formação de preços no total de R\$29.270.200,00 (Arquivo Proc\_2660 – fl. 340). Excluindo-se o item 1 – Recursos Humanos, de responsabilidade da CEPERJ, obtém-se a quantia de R\$15.014.200,00, correspondente ao valor pago à OSC em duas parcelas no exercício de 2021.

7.3. Das informações acima expostas, infere-se que os itens desse RESUMO DE INVESTIMENTOS suportam os custos tão somente das atividades desempenhadas nos dois meses de 2021. No entanto, analisando por exemplo o item 2 – Material Esportivo, no valor de R\$4.009.200,00, percebe-se que se baseia no Projeto todo, ou seja, nos quatorze meses de vigência. Do contrário, tal monta significaria um gasto de R\$7.289,45 por NSE apenas com materiais esportivos em um bimestre, o que se mostra incompatível com a realidade.

7.4. Confirmando a análise do subitem anterior, os itens 7 a 10 do mesmo RESUMO DE INVESTIMENTOS preveem 8 Reforços de BackOffice, 8 Relatório Bimestrais e 2 Semestrais, o que seria impossível de realizar em apenas dois meses. (...)”

com fundamento no poder geral de cautela, a concessão da tutela provisória requerida pelo Corpo Técnico.

Deixo, contudo, de corroborar neste momento processual a sugestão apresentada pela Equipe Técnica no que diz respeito à aplicação de multa diária (astreintes) ao jurisdicionado por eventual descumprimento das determinações desta Corte, tendo em vista a possibilidade de adoção de outros meios por este órgão julgador para compelir o gestor ao exato cumprimento da lei no caso concreto, sem prejuízo de posterior reavaliação da providência a ser determinada por esta Corte de Contas com vistas a dar atendimento às decisões, à luz do art. 139, IV, do Código de Processo Civil, no caso de inércia por parte do jurisdicionado, fazendo-se o alerta quanto à possibilidade de, em persistindo o descumprimento, haver a imposição de multa diária coercitiva.

Por fim, entendo que deva ser oportunizado ao jurisdicionado e ao particular interessado - Instituto Fair Play, Organização da Sociedade Civil – OSC, a apresentação dos devidos esclarecimentos, com vistas ao exaurimento das questões suscitadas nesta Representação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes de ser proferida decisão final de mérito neste processo, razão pela qual incluirei em meu Voto item de Sobrestamento quanto à análise de mérito.

*Ex positis*, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial, residindo minha parcial divergência apenas para sobrestar a análise de mérito da presente Representação e para promover ajustes redacionais na proposta da instrução, e

#### **VOTO:**

I- Pelo **CONHECIMENTO** da presente Representação, uma vez que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade;

II- Pela **CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada, determinando-se ao Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ que **se abstenha de realizar quaisquer pagamentos ao Instituto Fair Play** até decisão final a ser

proferida no presente processo, comprovando a esta Corte, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias;**

III- Pelo **SOBRESTAMENTO** quanto à análise de mérito desta Representação;

IV- Pela **COMUNICAÇÃO** ao Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ e ao Representante Legal do Instituto Fair Play, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.489.688/0001-79, este no que couber, **para que se pronunciem quanto ao mérito desta Representação, sem prejuízo do cumprimento das DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, comprovando a esta Corte, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:**

1. **Retire a restrição de acesso,** nos autos do processo SEI 150161/002102/2021, **ao documento 23531886,** contendo o Plano de Trabalho assinado, o Termo de Referência – Anexo II do Plano, bem como o Cronograma de Desembolso, ou, apresente justificativa para a restrição de acesso e, neste caso, remeta a esta Corte de Contas os referidos documentos;
2. **Exponha,** nos autos do processo SEI 150161/002102/2021, **documentação comprobatória dos serviços prestados, da ocorrência das reuniões trimestrais para a avaliação dos resultados parciais** advindos do Acordo de Cooperação Técnica 004/2021, bem como **das ações realizadas pela SUDERJ,** em conformidade com o que determina o Plano de Trabalho;
3. **Exponha,** nos autos do processo SEI 150161/002102/2021, justificativa para o acréscimo dos valores dos desembolsos relativos ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021, de **R\$4.028.495,56** para **R\$20.974.466,69,** no exercício de 2021;
4. **Exponha,** nos autos do processo SEI 150161/002660/2021, **relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, devidamente homologado pela comissão de monitoramento,** conforme alínea “h” do item I da Cláusula Segunda do citado Termo;

5. **Disponibilize** no processo SEI 150161/002660/2021 relatório de todas as ações de treinamento executadas pelo Instituto Fair Play direcionadas às equipes dos Núcleos, visando atendimento humanizado aos usuários, consoante determina a alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração;
6. **Exponha**, nos autos do processo SEI 150161/002660/2021, **relatório discriminando todo o material fornecido pela Fair Play**, identificando os locais em que foram empregados, relativos ao funcionamento dos NSE – materiais esportivos, uniformes, estruturas para eventos, dentre outros – em atendimento à mesma Cláusula Segunda, inciso II, alínea “c”;
7. **Adote as medidas que julgar mais adequadas** para resolver os problemas apresentados no acesso ao aplicativo TEC SPORTS, bem como aqueles referentes ao deficiente atendimento aos usuários por meio da ferramenta WhatsApp, disponibilizando em seu site **tutorial detalhando o acesso a tais utilidades pelos interessados**, em atendimento às alíneas “l” e “n” do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração;
8. **Exponha**, no processo SEI 150161/002660/2021, **relatório contendo as reclamações/sugestões dos usuários**, as providências tomadas para solucioná-las, e, ainda, **encaminhe cópias das pesquisas de satisfação dos usuários** realizadas, atendendo à obrigação trazida também na mesma Cláusula Segunda, inciso II, alínea “n”;
9. **Exija** que o Instituto Fair Play divulgue em seu *site* na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria realizada com a CEPERJ, contendo informações exigidas pela Lei n.º 13.019/2014, assim como que a própria Fundação CEPERJ também o divulgue em seu *site* oficial com a clareza que a transparência pública vindica;
10. **Apresente** o Plano de Trabalho inicial da parceria, cujo acesso encontra-se restrito no processo SEI 150161/002660/2021, bem como esclareça o erro material apontado no documento SEI 27774508;

11. **Divulgue** em seu *site*, assim como junte ao processo SEI 150161/002660/2021, relatório contendo todos os Núcleos Sociais Esportivos implantados durante a vigência do Termo, com locais e horários das aulas, profissionais alocados e atividades desenvolvidas, bem como relatório mensal de presença e evasão dos alunos;
12. **Disponibilize** em seu *site* oficial na internet informações claras acerca dos locais de instalação e funcionamento dos Núcleos, assim como tutorial com linguagem de fácil entendimento com os procedimentos para a inscrição dos interessados;
13. **Insira**, nos autos do processo SEI 150161/002660/2021, o **Relatório Mensal de Prestação de Contas e demais Anexos** consoante determinação do subitem 15.1 do Plano de Trabalho da parceria ou, caso haja algum documento que contenha informações de publicização vedada pela Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção aos Dados -, que encaminhe tais documentos ao TCE-RJ;
14. **Justifique** a proposta de ampliação dos Núcleos em mais de 127% (de 550 para 1.250), por meio de estudos técnicos preliminares e de análise da vantajosidade em tal decisão;
15. **Junte** ao processo SEI 150161/002660/2021 o Plano de Trabalho detalhando as implantações dos NSE que serão voltados às pessoas com deficiência, assim como o possível aumento nos custos envolvidos;
16. **Justifique** a incongruência apresentada entre seu papel desempenhado no Acordo de Cooperação Técnica 01/2021, bem como no Termo de Colaboração 01/2021 – contratação, com recursos próprios, de profissionais autônomos para a implantação e **execução de atividades desportivas** - e suas competências previstas no Decreto n.º 47.298/2010 – **estudos técnicos e científicos** voltados às políticas públicas;
17. **Justifique** o interregno de mais de oito meses entre a assinatura da parceria, concomitante aos primeiros pagamentos realizados à OSC e aos

profissionais autônomos contratados pela CEPERJ, e o início das atividades das equipes de monitoramento e pesquisa;

18. **Justifique** o mecanismo adotado para a contratação – RPA - e o pagamento das equipes alocadas no Projeto ESPORTE PRESENTE, bem como a adoção da figura do Credor Genérico;

19. **Encaminhe** ao TCE-RJ documentação capaz de elucidar as incongruências apontadas nos subitens 7.1 a 7.4 da instrução acerca da Planilha de Preços, acerca dos valores apresentados no Plano de Trabalho e aqueles constantes na planilha RESUMO DE INVESTIMENTOS (Arquivo Proc\_2660 – fl. 340);

20. **Justifique** o aumento nos montantes pagos a título de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA no exercício de 2022, bem como a previsão dos valores a serem desembolsados nessa rubrica até o final da vigência do Projeto ESPORTE PRESENTE;

21. **Esclareça** a este Tribunal a atual situação do processo de ampliação dos Núcleos Sociais Esportivos de 550 para 1.250;

22. **Encaminhe** a relação de todos os profissionais admitidos em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021 e do Termo de Colaboração n.º 01/2021, pagos por meio de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, assim como documentos referentes ao processo seletivo, folhas de pagamento, relação dos locais de atuação dos contratados, das atividades desenvolvidas e da carga horária trabalhada; e

23. **Encaminhe** documentação que evidencie as formas de controle sobre as inscrições, o funcionamento dos NSE, a frequência dos usuários, os uniformes distribuídos, os materiais esportivos disponibilizados e demais itens que justifiquem os recursos dispendidos.

V- Por **DETERMINAÇÃO** à SSE para que promova a expedição de ofício ao jurisdicionado **com urgência**;

VI- Por **DETERMINAÇÃO** à CPR para que acompanhe e ateste no presente processo o cumprimento aos itens II e IV deste Voto nos respectivos prazos.

GCS-3,

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
**Conselheiro Substituto**